

RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

**MASSA FALIDA DE TÊXTIL ARTUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE MALHAS LTDA.**

Processo nº 5001691-62.2023.8.24.0050/SC

**Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação
Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul/SC**



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber, 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150

1. Introdução.....	03
2. Análise documental.....	05
3. Análise Administrativa – Classe I (Trabalhista).....	07
4. Análise Administrativa – Classe III (Tributária).....	10
5. Análise Administrativa – Classe VI (Quirografária).....	14
6. Análise Administrativa – Classe VII (Multas).....	17
7. Análise Administrativa – Créditos Extraconcursais.....	18
8. Comparativo da Dívida – Edital Art. 99 x Edital Art. 7º.....	19
9. Listagem de Credores – Art. 7º, §2º.....	20
10. Contatos	22

1. Introdução



Com a publicação do edital de decretação da falência – artigo 99, §1º, da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências (Lei nº 11.101/2005) – inicia-se a fase administrativa de verificação de créditos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei n. 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

Neste contexto, com a publicação do referido edital, deu-se início à primeira fase de verificação dos créditos, tida também como fase administrativa, concedendo-se prazo legal de 15 (quinze) dias corridos aos credores, para, diretamente à Administração Judicial, apresentarem seus pedidos de habilitação ou manifestarem divergência quanto aos créditos listados na relação de credores apresentada pela Falida, conforme teor do disposto no artigo 7º, §1º, da LREF.

Paralelamente a esse procedimento, foram enviadas cartas aos credores relacionados pela devedora, informando-os da possibilidade de apresentar habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, em atenção ao disposto no art. 22, inciso I, alínea “a”, da Lei 11.101/2005. Dentro do prazo legal, os credores puderam enviar a documentação comprobatória de seus créditos de forma física, por e-mail ou por meio do portal da Administração Judicial (<https://portal.cb2d.com.br/>), que também disponibiliza as principais movimentações do processo para consulta dos envolvidos e interessados.

1. Introdução



Dado o devido destaque às questões supramencionadas, a Administração Judicial informa que, no prazo legal estabelecido, não recebeu nenhum pedido de impugnação ou manifestação de divergência por parte dos credores em relação aos créditos listados.

Ainda assim, esta Auxiliar do Juízo adotou as providências necessárias para a regularização da representação processual da massa falida nas ações judiciais identificadas no curso dos trabalhos. Além disso, foram requeridas as respectivas Certidões de Habilitação de Créditos para os credores cujos créditos já se encontravam líquidos e certos. Ressalta-se, contudo, que tais certidões ainda aguardam expedição pelo juízo competente.

Prosseguindo, esclarece-se que, caso algum credor discorde das conclusões apresentadas pela Administração Judicial, o procedimento adequado – e legalmente previsto - consiste na instauração de incidente processual de Impugnação de Crédito, o qual deverá ser distribuído por dependência aos autos do processo falimentar (*ex vi* do Art. 8º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Portanto, com o objetivo de não se tumultuar o processo, requer à Vossa Excelência, desde já, que não sejam aceitas eventuais insurgências acostadas diretamente nos autos do processo de recuperação judicial, uma vez que, como referido, o momento oportuno para tais atos se dará após a publicação do edital do artigo 7º, §2º, da LREF, por meio do competente incidente processual de Impugnação de Crédito.

Compreendidas tais questões, passa-se às análises atinentes à etapa de verificação administrativa de créditos, nos termos que seguem.

2. Análise documental



Com o objetivo de conferir maior segurança e confiabilidade à relação de credores inicialmente apresentada nos autos, a Administração Judicial realizou a verificação da documentação disponibilizada pela empresa falida Têxtil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda., incluindo:

- Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2019 a 2022;
- Livros Diários correspondentes ao período de 2020 a 2022;
- Livros Razão referentes aos anos de 2020 a 2022;
- Relação de protestos fornecida pelo Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Pomerode/SC.

É importante destacar que os documentos contábeis – Balancetes, Livros Razão e Diário - devidamente assinados pelos responsáveis, foram enviados pelo escritório de contabilidade da empresa falida apenas após solicitação formal desta Auxiliar do Juízo, tendo os balancetes sido encaminhados em 18 de junho de 2025 e os livros contábeis em 27 de junho de 2025.

De forma complementar, como etapa de verificação dos créditos e passivos eventualmente omitidos ou não corretamente classificados, a Administração Judicial realizou um levantamento das ações judiciais em trâmite nas esferas trabalhista, cível e tributária, com ênfase especial em reclamações trabalhistas, execuções fiscais, ações de cobrança e cumprimentos de sentença.

2. Análise documental



Em conformidade com as atribuições estabelecidas pela Lei nº 11.101/2005 e no exercício de suas funções transversais, a Administração Judicial informa que também atuou na regularização da representação processual nas ações judiciais em que a falida figura como parte. Paralelamente, foram requeridas Certidões de Habilitação de Crédito nos casos em que os valores já se apresentavam líquidos e incontroversos.

Nos casos em que não foi possível identificar, a partir da documentação disponível, a existência dos créditos indicados, a Administração Judicial encaminhou solicitações administrativas aos credores listados pela falida, requerendo o envio de documentos comprobatórios para fins de conferência e validação dos respectivos créditos. A grande maioria desses credores respondeu prontamente às solicitações, o que permitiu à Administração Judicial realizar a devida verificação dos créditos apresentados.

Contudo, diante da ausência de documentação complementar ou justificativas plausíveis por parte da falida, e considerando-se que a mera análise contábil, embora relevante, não possui presunção absoluta de veracidade quanto à existência ou exigibilidade dos créditos, a Administração Judicial optou por não promover habilitações nem realizar exclusões de ofício na relação de credores. Isso se justifica pela experiência prática do juízo falimentar, que demonstra que modificações unilaterais com base exclusiva na escrituração contábil podem gerar impugnações judiciais desnecessárias e litigiosidade indesejada.

Feitos os apontamentos acima, reitera-se que os canais de comunicação da Administração Judicial permanecem abertos aos interessados, inclusive para atendimento presencial previamente agendado, permitindo o pleno acesso à documentação que fundamenta o presente relatório. Qualquer alteração na relação de credores, seja por inclusão, modificação de valores ou reclassificação, será processada mediante requerimento formal do interessado, acompanhado da documentação comprobatória correspondente, sempre respeitado o devido processo legal e o contraditório.

3. Análise Administrativa – Classe I (Trabalhista)



A empresa falida, Têxtil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda., não indicou credores classificados na Classe I (Trabalhista) na relação apresentada junto ao processo falimentar (Evento 102). Da mesma forma, não foram recebidas habilitações ou divergências de crédito trabalhista durante o prazo legal de manifestação administrativa previsto no artigo 7º, §1º da LREF.

Contudo, em cumprimento ao dever de diligência e visando a apuração completa do passivo, a Administração Judicial procedeu à realização de buscas ativas em bases públicas e sistemas processuais da Justiça do Trabalho, em especial do estado de Santa Catarina (TRT12-SC), a fim de identificar eventuais ações que pudessem representar obrigações não informadas pela devedora.

Como resultado dessas diligências, foram identificadas duas ações trabalhistas nas quais a Têxtil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda figura no polo passivo, na condição de responsável subsidiária, conforme os dados abaixo:

Reclamante	Processo	Órgão julgador
Cacilda Caetano Adão	0001124-87.2024.5.12.0011	1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul
Glaucia Natalie Silva Nascimento	0005974-86.2012.5.12.0018	2ª Vara do Trabalho de Blumenau

Na sequência, passa-se a discorrer sobre cada um dos processos, separadamente.

3. Análise Administrativa – Classe I (Trabalhista)



Processo nº 0001124-87.2024.5.12.0011 – 1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul: A ação trabalhista foi ajuizada por Cacilda Caetano Adão, que pleiteava o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da empresa Têxtil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda. No entanto, a Reclamante firmou acordo com a Reclamada principal para quitação do objeto da petição inicial. Assim, não há crédito a ser reconhecido ou pago pela Massa Falida à Reclamante.

Processo nº 0005974-86.2012.5.12.0018 – 2ª Vara do Trabalho de Blumenau: Neste processo, a Massa Falida de Têxtil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda foi responsabilizada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas. A execução foi inicialmente direcionada à Reclamada principal, Elisagela Maria Mafra ME, porém, diante da inexistência de bens em seu nome, foi redirecionada aos devedores subsidiários. Em razão disso, os autos foram reunidos ao processo nº 0005338-50.2014.5.12.0051, no qual figuram como executadas as empresas Deep Malhas Ltda, MC Malhas Ltda, LZ Comércio de Artigos do Vestuário Ltda e a Sra. Lurdes Zuchi. Atualmente, a referida execução encontra-se suspensa, não havendo, do mesmo modo, crédito a habilitar na falência.

Inobstante o exposto, esta Administradora Judicial procedeu à regularização da representação em ambos os processos e informou que, caso haja redirecionamento da cobrança à Massa Falida, os pagamentos deverão observar o rito previsto na Lei que gere as Recuperações Judiciais e Falências. Ou seja, qualquer pagamento será efetuado exclusivamente nos autos do Juízo Universal da Falência, sendo imprescindível a apresentação de cálculo atualizado até a data da decretação da falência (12/03/2025), nos termos do art. 9, II, da Lei nº 11.101/2005.

3. Análise Administrativa – Classe I (Trabalhista)



Em complementação, informa-se que não foram localizadas outras ações trabalhistas movidas conta a falida, além das já mencionadas, conforme consta da certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região:



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Código de verificação: 16.789.779.083

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 04.000.085

Nomes associados à raiz do CNPJ: 1. TEXTIL ARTUR LTDA - EPP

1ª Vara do Trabalho de Rio do Sul

0001124-87.2024.5.12.0011

2ª Vara do Trabalho de Blumenau

0005974-86.2012.5.12.0018

4. Análise Administrativa – Classe III (Tributária)



De acordo com a relação de credores apresentada pela empresa falida no Evento 102, foram indicados créditos classificados na Classe III – Créditos Tributários, conforme previsto no artigo 83, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 (LREF).

A referida listagem, utilizada como base para a publicação do edital previsto no artigo 99, §1º, da LREF, contempla débitos em favor da Fazenda Nacional e da Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Relação de credores da Falida (art. 99, §1º)	Classe	Crédito
Fazenda Estadual	III - Tributário	R\$ 187.255,75
Fazenda Nacional	III - Tributário	R\$ 669.308,30

Com o advento da Lei nº 14.112/2020, que incluiu o art. 7º-A na LREF, o procedimento falimentar passou a prever a instauração dos chamados Incidentes de Classificação de Crédito Público (ICCP), instrumentos destinado à verificação, classificação e consolidação dos créditos públicos – tributários e não tributários- no âmbito do processo falimentar.

4. Análise Administrativa – Classe III (Tributária)



Atendendo à nova sistemática legal, esta Administração Judicial instaurou os seguintes ICCPs, em favor das três esferas fazendárias:

Fazenda Pública	ICCP
União – Fazenda Nacional	5000279-25.2025.8.24.0536/SC
Estado de Santa Catarina	5000280-10.2025.8.24.0536/SC
Município de Pomerode	5000281-92.2025.8.24.0536/SC

Nos termos do dispositivo legal mencionado, os incidentes têm por finalidade possibilitar que os créditos tributários e não tributários, de titularidade das Fazendas Públicas credoras, sejam verificados, classificados e consolidados de maneira autônoma e técnica, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa no âmbito do juízo falimentar.

A consolidação definitiva dos créditos inicialmente relacionados pela falida dependerá do desfecho dos respectivos incidentes, cujas decisões poderão resultar na ratificação, retificação ou reclassificação dos valores informados.

Adicionalmente, nos termos do art. 7^a-A, §2º, da LREF, é possível que créditos não definitivamente constituídos, não inscritos em dívida ativa ou com exigibilidade suspensa, sejam informados em momento posterior, de modo que o quadro poderá sofrer alterações posteriores.

4. Análise Administrativa – Classe III (Tributária)



No Incidente de Classificação de Crédito Público em favor da **União – Fazenda Nacional** (n.º 5000279-25.2025.8.24.0536), houve decisão favorável à inclusão de créditos nos seguintes termos:

Assim, ACOLHO o pedido formulado na exordial para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional no quadro geral de credores, da seguinte forma:

i) R\$486,73 na classe dos créditos extraconcursais (art. 84, I-C, da Lei 11.101/2005);

ii) R\$753.266,79 na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005).

iii) R\$84.657,35 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005).

iv) O valor dos juros devidos após a decretação da falência (LRF, art. 83, IX), serão pagos apenas se houver ativo suficiente, após a quitação dos demais créditos (LRF, art. 124). Assim, a referida quantia será eventualmente verificada pela Administração Judicial junto aos autos falimentares, se houver saldo para tanto.

Assim, com o julgamento do incidente, os créditos tributários devidos à União – Fazenda Nacional foram assim classificados, para fins de publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da LREF:

Credor	Classe – Art. 7º, §2º	Valor
União – Fazenda Nacional	83, III - Tributário	R\$ 753.266,79

4. Análise Administrativa – Classe III (Tributária)



Em relação ao incidente processual instaurado em favor do **Estado do Rio Grande do Sul** (n.º 5000280-10.2025.8.24.0536), informa-se que ainda não houve decisão definitiva. Assim, a Administração Judicial aguardará o desfecho do referido incidente para, então, proceder com a habilitação ou retificação dos créditos inicialmente arrolados em favor da Fazenda Estadual, observando-se o procedimento previsto em lei.

Por fim, quanto ao incidente instaurado em favor do **Município de Pomerode** (n.º 5000281-92.2025.8.24.0536), foi determinado o seu arquivamento, nos termos do art. 7º-A, § 5º, da Lei n.º 11.101/2005, considerando que, devidamente intimada, a Fazenda Municipal que inexistem créditos devidos pela empresa falida.

5. Análise Administrativa – Classe VI (Quirografária)



Conforme relação de credores apresentada pela falida no Evento 102 dos autos, foram arrolados como quirografários (Classe VI) os seguintes credores:

VI - Quirografários		2.160.198,58
- Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	477.100,00
- Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	220.220,69
- Cooperativa de Crédito VIACREDI	82.639.451/0001-38	188.932,78
- Adar Ind Com Imp Exp Ltda	03.442.526/0001-10	227.071,95
- Alfa Transportes	82.110.818/0001-21	5.791,67
- Apiuna Coml Textil	11.287.642/0001-30	29.800,00
- Atual Cargas Transportes	08.848.231/0001-61	1.654,00
- Avanti Ind e Com Imp e Exp	03.681.757/0001-86	23.133,60
- Barra Benef. Têxtil Ltda	11.184.352/0001-60	2.049,40
- Bauer Express	37.299.700/0001-10	1.600,00
- Copapel Com e Rep de Papel	83.240.028/0001-23	543,85
- Estamparia Testo Ltda.	08.995.418/0001-98	900,00
- Excim Imp e Exp Ltda.	02.384.871/0001-81	13.319,72
- Gilson Tadeu Junckes	791.693.099-49	21.350,00
- Grife Textil Ltda.	08.780.971/0001-03	7.698,03
- Haltaya Ltda.	02.624.788/0001-32	5.339,86
- Hitech Etiquetas Ltda.	06.295.068/0001-21	774,40
- Huvispan Ind Com de Fios	05.810.004/0001-59	8.275,86
- Impressora Mayer Ltda	73.786.459/0001-61	5.852,80
- Ind Com De Malhas Pemgir Ltda	00.087.731/0001-16	24.815,02
- Link Com. Imp. Exp. Ltda	06.089.521/0001-43	17.400,00
- LNR Transportes de Cargas	17.832.853/0001-92	2.033,36
- Lunelli Têxtil Ltda.	85.098.521/0001-58	14.750,90
- Malhas Forlin Ind e Com Ltda.	83.639.906/0001-88	2.491,87
- Mtex Ind Com de Malhas	85.385490/0001-44	344.650,35
- Maliber Ind e Com Textil Ltda.	47.938.840/0001-63	2.458,02
- Marisol Vest. S.A	02.045.487/0001-54	6.967,93
- Maximo O. & Soares Tr	04.289.284/0001-39	531,91
- Medtextil Imp e Exp Ltda.	06.013.812/0001-58	4.614,46
- Metar Logística	10.992.167/0001-30	2.158,12
- Motus Serviços Ltda.	14.479.929/0001-50	4.357,68
- Nanete Têxtil Ltda	64.432.434/0001-50	437.311,77
- Quadro Design Estamparia	07.252.477/0001-61	349,60
- Quatro K Têxtil Ltda.	56.966.682/0001-46	12.422,51
- Rovitex Ind e Com de Malhas	79.233.672/0001-05	27.391,29
- SGS Brasil Ltda.	33.182.809/0001-30	1.858,56
- UNIMED	82.624.776/0001-47	12.226,62

5. Análise Administrativa – Classe VI (Quirografária)



Para a conferência desses créditos, a Administração Judicial utilizou-se dos documentos contábeis disponibilizados pela falida, certidões de protestos, bem como de pesquisas processuais nos casos onde existem demandas em curso movidas contra a empresa.

Assim, apresenta-se, abaixo, o quadro comparativo entre a relação de credores publicada pela falida e a relação do art. 7º:

NOME CREDOR	CPF/CNPJ	ART. 99, §1º	CLASSE - ART. 99	ART. 7º, §2º	CLASSE - ART. 7º, §2º
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 477.100,00	VI - Quirografário	R\$ 477.100,00	VI - Quirografário
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	R\$ 220.220,69	VI - Quirografário	R\$ 220.220,69	VI - Quirografário
Cooperativa de Crédito VIACREDI	82.639.451/0001-38	R\$ 188.932,78	VI - Quirografário	R\$ 188.932,78	VI - Quirografário
Adar Ind Com Imp Exp Ltda	03.442.526/0001-10	R\$ 227.071,95	VI - Quirografário	R\$ 197.220,82	VI - Quirografário
Alfa Transportes	82.110.818/0001-21	R\$ 5.791,67	VI - Quirografário	R\$ 5.791,67	VI - Quirografário
Apiuna Coml Textil	11.287.642/0001-30	R\$ 29.800,00	VI - Quirografário	R\$ 29.800,00	VI - Quirografário
Atual Cargas Transportes	08.848.231/0001-61	R\$ 1.654,00	VI - Quirografário	R\$ 1.654,00	VI - Quirografário
Avanti Ind e Com Imp e Exp	03.681.757/0001-86	R\$ 23.133,60	VI - Quirografário	R\$ 23.133,60	VI - Quirografário
Barra Benef. Têxtil Ltda	11.184.352/0001-60	R\$ 2.049,40	VI - Quirografário	R\$ 2.049,40	VI - Quirografário
Bauer Express	37.299.700/0001-10	R\$ 1.600,00	VI - Quirografário	R\$ 1.600,00	VI - Quirografário
Copapel Com e Rep de Papel	83.240.028/0001-23	R\$ 543,85	VI - Quirografário	R\$ 543,85	VI - Quirografário
Estamparia Testo Ltda.	08.995.418/0001-98	R\$ 900,00	VI - Quirografário	R\$ 900,00	VI - Quirografário
Excim Imp e Exp Ltda.	02.384.871/0001-81	R\$ 13.319,72	VI - Quirografário	R\$ 13.319,72	VI - Quirografário
Gilson Tadeu Junckes	791.693.099-49	R\$ 21.350,00	VI - Quirografário	R\$ 21.350,00	VI - Quirografário
Grife Textil Ltda.	08.780.971/0001-03	R\$ 7.698,03	VI - Quirografário	R\$ 7.698,03	VI - Quirografário
Haltaya Ltda.	02.624.788/0001-32	R\$ 5.339,86	VI - Quirografário	R\$ 5.339,86	VI - Quirografário
Hitech Etiquetas Ltda.	06.295.068/0001-21	R\$ 774,40	VI - Quirografário	R\$ 774,40	VI - Quirografário
Huvispan Ind Com de Fios	05.810.004/0001-59	R\$ 8.275,86	VI - Quirografário	R\$ 8.275,86	VI - Quirografário

5. Análise Administrativa – Classe VI (Quirografária)



NOME CREDOR	CPF/CNPJ	ART. 99, §1º	CLASSE - ART. 99	ART. 7º, §2º	CLASSE - ART. 7º, §2º
Impressora Mayer Ltda	73.786.459/0001-61	R\$ 5.852,80	VI - Quirografário	R\$ 5.852,80	VI - Quirografário
Ind Com De Malhas Pemgir Ltda	00.087.731/0001-16	R\$ 24.815,02	VI - Quirografário	R\$ 24.815,02	VI - Quirografário
Link Com. Imp. Exp. Ltda	06.089.521/0001-43	R\$ 17.400,00	VI - Quirografário	R\$ 17.400,00	VI - Quirografário
LNR Transportes de Cargas	17.832.853/0001-92	R\$ 2.033,36	VI - Quirografário	R\$ 2.033,36	VI - Quirografário
Lunelli Têxtil Ltda.	85.098.521/0001-58	R\$ 14.750,90	VI - Quirografário	R\$ 14.750,90	VI - Quirografário
Malhas Forlin Ind e Com Ltda.	83.639.906/0001-88	R\$ 2.491,87	VI - Quirografário	R\$ 2.491,87	VI - Quirografário
Mtex Ind Com de Malhas	85.385490/0001-44	R\$ 344.650,35	VI - Quirografário	R\$ 278.836,85	VI - Quirografário
Maliber Ind e Com Textil Ltda.	47.938.840/0001-63	R\$ 2.458,02	VI - Quirografário	R\$ 2.458,02	VI - Quirografário
Marisol Vest. S.A	02.045.487/0001-54	R\$ 6.967,93	VI - Quirografário	R\$ 6.967,93	VI - Quirografário
Maximo O. & Soares Tr	04.289.284/0001-39	R\$ 531,91	VI - Quirografário	R\$ 531,91	VI - Quirografário
Medtextil Imp e Exp Ltda.	06.013.812/0001-58	R\$ 4.614,46	VI - Quirografário	R\$ 4.614,46	VI - Quirografário
Metar Logística	10.992.167/0001-30	R\$ 2.158,12	VI - Quirografário	R\$ 2.158,12	VI - Quirografário
Motus Serviços Ltda.	14.479.929/0001-50	R\$ 4.357,68	VI - Quirografário	R\$ 4.357,68	VI - Quirografário
Nanete Têxtil Ltda	64.432.434/0001-50	R\$ 437.311,77	VI - Quirografário	R\$ 573.809,63	VI - Quirografário
Quadro Design Estamparia	07.252.477/0001-61	R\$ 349,60	VI - Quirografário	R\$ 349,60	VI - Quirografário
Quatro K Têxtil Ltda.	56.966.682/0001-46	R\$ 12.422,51	VI - Quirografário	R\$ 12.422,51	VI - Quirografário
Rovitex Ind e Com de Malhas	79.233.672/0001-05	R\$ 27.391,29	VI - Quirografário	R\$ 27.391,29	VI - Quirografário
SGS Brasil Ltda.	33.182.809/0001-30	R\$ 1.858,56	VI - Quirografário	R\$ 1.858,56	VI - Quirografário
UNIMED	82.624.776/0001-47	R\$ 12.226,62	VI - Quirografário	R\$ 12.226,62	VI - Quirografário

6. Análise Administrativa – Classe VII (Multas)



Considerando o disposto no incidente de classificação de crédito público instaurado em favor da **União – Fazenda Nacional** (n.º 5000279-25.2025.8.24.0536), houve decisão para acolher a inclusão de créditos nos seguintes termos:

Assim, ACOELHO o pedido formulado na exordial para inclusão do crédito público em favor da Fazenda Nacional no quadro geral de credores, da seguinte forma:

i) R\$486,73 na classe dos créditos extraconcursais (art. 84, I-C, da Lei 11.101/2005);

ii) R\$753.266,79 na classe dos créditos tributários (art. 83, III, da Lei 11.101/2005).

iii) R\$84.657,35 na classe dos créditos concernentes às multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005).

iv) O valor dos juros devidos após a decretação da falência (LRF, art. 83, IX), serão pagos apenas se houver ativo suficiente, após a quitação dos demais créditos (LRF, art. 124). Assim, a referida quantia será eventualmente verificada pela Administração Judicial junto aos autos falimentares, se houver saldo para tanto.

Sendo assim, esta Administradora Judicial arrolou o valor de R\$ 84.657,35 na classe dos créditos oriundos de multas tributárias (art. 83, VII, da Lei 11.101/2005).

Com relação às demais fazendas públicas, aguarda-se o desdobramento dos seus respectivos ICCPs.

7. Análise Administrativa – Créditos Extraconcursais



São devidos créditos passíveis de restituição em favor da União – Fazenda Nacional, no valor de **R\$ 486,73**, a título de imposto de renda e contribuição previdenciária descontados dos contribuintes e não recolhidos, nos termos **do art. 84, I-C c/c o art. 86 da Lei nº 11.101/2005**, conforme decisão proferida no incidente de classificação de crédito público instaurado em favor daquela fazenda pública (n.º 5000279-25.2025.8.24.0536/SC).

O crédito será devidamente restituído quando da realização do ativo.

8. Comparativo da Dívida – Edital Art. 99 x Edital Art. 7º



Classe	Edital do art. 99		Edital do art. 7º		Variações	
	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.
84, I-C	-	-	R\$ 486,73	1	R\$ 486,73	1
III	R\$ 856.564,05	2	R\$ 940.522,54	2	0	0
VI	R\$ 2.160.198,58	37	R\$ 2.201.031,81	37	R\$ 40.833,23	0
VII	-	-	R\$ 84.657,35	1	R\$ 84.657,35	1
Total	R\$ 3.016.762,63	39	R\$ 3.226.698,43	41	R\$ 125.977,31	2

A partir da análise administrativa dos documentos disponibilizados pela empresa falida, verifica-se que houve o incremento em R\$ 125.977,31 do passivo em valores e 2 em quantidade.

9. Listagem de Credores – Art. 7º, §2º



Têxtil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda		
Credor	Classe	Valor
União - Fazenda Nacional	Extraconcursal - 84, I-C	R\$ 486,73
União - Fazenda Nacional	III - Tributário	R\$ 753.266,79
Estado de Santa Catarina	III - Tributário	R\$ 187.255,75
Banco Bradesco S.A.	VI - Quirografário	R\$ 477.100,00
Banco do Brasil S.A.	VI - Quirografário	R\$ 220.220,69
Cooperativa de Credito Vale do Itajaí Viacredi	VI - Quirografário	R\$ 188.932,78
Adar Industria, Comercio Importação e Exportação Ltda	VI - Quirografário	R\$ 197.220,82
Alfa Transportes Ltda	VI - Quirografário	R\$ 5.791,67
Apiuna Comercial Textil Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 29.800,00
Atual Cargas Transportes Ltda	VI - Quirografário	R\$ 1.654,00
Avanti Industria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	VI - Quirografário	R\$ 23.133,60
Barra Beneficiamento Textil Ltda	VI - Quirografário	R\$ 2.049,40
Bauer Express	VI - Quirografário	R\$ 1.600,00
Copapel Comercio e Representações de Papel Ltda	VI - Quirografário	R\$ 543,85
Estamparia Testo Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 900,00
Excim Importação e Exportação Ltda	VI - Quirografário	R\$ 13.319,72
Gilson Tadeu Junckes	VI - Quirografário	R\$ 21.350,00
Grife Textil Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 7.698,03
Haltaya Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 5.339,86
Hitech Etiquetas Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 774,40
Huvispan Industria e Comercio de Fios Ltda	VI - Quirografário	R\$ 8.275,86
Impressora Mayer Ltda	VI - Quirografário	R\$ 5.852,80

9. Listagem de Credores – Art. 7º, §2º



Têxtil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda		
Credor	Classe	Valor
Indústria e Comércio de Malhas Pemgir Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 24.815,02
Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda	VI - Quirografário	R\$ 17.400,00
L.R.N. - Transporte de Cargas Urgentes Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 2.033,36
Lunelli Têxtil Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 14.750,90
Malhas Forlin Indústria e Comércio Ltda	VI - Quirografário	R\$ 2.491,87
Mtex Indústria e Comercio de Malhas Ltda	VI - Quirografário	R\$ 278.836,85
Maliber Indústria e Comércio Textil Ltda	VI - Quirografário	R\$ 2.458,02
Marisol Vestuário SA	VI - Quirografário	R\$ 6.967,93
Maximo Oliveira e Soares Transportes Ltda	VI - Quirografário	R\$ 531,91
Medtextil Importação e Exportação Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 4.614,46
Metar Logística Ltda	VI - Quirografário	R\$ 2.158,12
Motus Serviços Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 4.357,68
Nanete Têxtil Ltda	VI - Quirografário	R\$ 573.809,63
Quadro Design Estamparia e Gravações Ltda	VI - Quirografário	R\$ 349,60
Quatro K Têxtil Ltda.	VI - Quirografário	R\$ 12.422,51
Rovitex Ind e Com de Malhas	VI - Quirografário	R\$ 27.391,29
SGS do Brasil Ltda	VI - Quirografário	R\$ 1.858,56
UNIMED Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico	VI - Quirografário	R\$ 12.226,62
União - Fazenda Nacional	VII - Multas	R\$ 84.657,35

10. Contatos



Acesse o site



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Jaraguá do Sul/SC, 29 de julho de 2024.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)



CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Carlos Huber, 110
• Três Figueiras • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 91330-150